



Gerencia de Ensino e Pesquisa	
Unidade de Telessaúde	Serviços de Medicina de Família e Comunitária Telessaúde
Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação tecnológica	
Setor de Gestão do Ensino	
Unidade de Gerenciamento de Atividades de Graduação e Ensino Técnico	
Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação	
Gerencia Administrativa	
Divisão Administrativa e Financeira	Gráfica Transporte Telefonia e serviços administrativos
Setor de Orçamento e Finanças	
Unidade de Programação Orçamentária e Financeira	Orçamento e Finanças
Unidade de Programação de Despesa	Programação de despesa
Unidade de Liquidação de Despesa	Empenho, liquidação e pagamento
Setor de Contabilidade	Serviços de Contabilidade
Unidade de Contabilidade Fiscal	

Unidade de Contabilidade de Custos	
Setor de Administração	
Unidade de Compras	Serviços de compras
Unidade de Contratos	NGCC Nucleo de Gestao de Contrato e Convenios
Unidade de Licitação	Comissão de Licitação
Unidade de Patrimônio	Divisão de Material e Patrimônio - Serviço de registro de controle patrimonial
Unidade de Apoio Operacional	
Unidade de Almoxarifado	Almoxarifado
Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar	
Setor de Engenharia Clínica	
Setor de Infraestrutura Física	Serviços de Manutenção de equipamentos e estrutura física Resíduos Sólidos
Setor de Hotelaria Hospitalar	Serviços de Lavanderia e Processamento de Roupas (Hotelaria) Restaurante
Setor de Suprimentos	Programação de compras
Unidade de Almoxarifado	Almoxarifado
Divisão de Gestão de Pessoas	Serviços de Controle de Pessoal - DCP Saúde e Segurança do trabalhador - NASTH Capacitação - NEP

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.001628/2014-71 e conforme;

O Cronograma do processo seletivo do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G);

O Parecer conclusivo da conselheira Gilcélia Aparecida Cordeiro, relatora do processo, em epígrafe;

A manifestação favorável dos senhores conselheiros; resolve:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum o edital do processo de seleção de alunos estrangeiros para o curso de Medicina, nível de graduação, para segundo semestre letivo do ano de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 413, DE 8 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015988/2014-78 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 178/DDP/2014, de 15 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 16/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Física Geral  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)  
NÃO HOVE CANDIDATO INSCRITO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 224, DE 7 DE MAIO DE 2014

Atualiza a organização da Unidade de Coordenação de Programas - UCP/SE, vinculada à Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SGE/SE-MF, responsável pela gestão dos Programas e Projetos de Cooperação referentes à Secretaria-Executiva do MF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os Contratos de Empréstimo para financiamento total ou parcial de programas de modernização da gestão fiscal e administrativa brasileira, junto aos organismos nacionais e internacionais, resolve,

Art. 1º Atualizar a organização da Unidade de Coordenação de Programas - UCP/SE, responsável pela supervisão e administração da execução de Operações de Crédito de todos os projetos de modernização da gestão fiscal e administrativa brasileira, no âmbito da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A UCP/SE funcionará em Brasília, vinculada à Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, sendo a Coordenação-Geral de Programas

e Projetos de Cooperação - COOPE a responsável pela gestão das atividades.

Art. 2º A UCP/SE tem a seguinte composição:

- 1 (um) Coordenador-Geral;
- 1 (um) Coordenador Técnico;
- 1 (um) Coordenador de Monitoramento;
- 1 (um) Coordenador Financeiro;
- 1 (um) Coordenador Administrativo.

Art. 3º A UCP/SE será dirigida por Coordenador-Geral, cujas funções são atribuídas ao Coordenador-Geral de Programas e Projetos de Cooperação da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os Coordenadores serão designados pelo Subsecretário de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva/MF, dentre os quais um exercerá o encargo de Coordenador-Geral Substituto.

Art. 4º Compete à UCP/SE gerenciar a execução das ações a cargo do Ministério da Fazenda na condução dos seguintes Programas: Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF e do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PRO-FISCO e outros na área de modernização da gestão fiscal e administrativa brasileira que porventura venham a ser celebrados.

Parágrafo único. As competências da UCP/SE serão definidas em Regimento Interno.

Art. 5º Os órgãos do Ministério da Fazenda, especialmente a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades relativas à UCP/SE.

Parágrafo único. No desempenho de suas competências, a UCP/SE deverá promover a articulação com os demais órgãos do Ministério da Fazenda, com vistas à compatibilização e coordenação das atividades de execução dos programas citados no art. 4º.

Art. 6º A UCP/SE observará, no desempenho de suas competências, as seguintes regras:

I - sempre que possível, deverá utilizar os serviços da Escola de Administração Fazendária (ESAF) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), respeitada a legislação de licitações e contratações em vigor;

II - poderá celebrar convênios de cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa, Estados e Municípios, com o Conselho Nacional de Política Fazendária, associações, federações, entidades representativas de municípios e organismos internacionais, respeitadas as normas de regência dos convênios federais;

III - poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica com organismos internacionais para auxiliar na implementação dos programas, observadas as normas de regência e as competências federais para tratar sobre a matéria;

IV - poderá realizar seleção e contratação de consultorias e técnicos, bem como adquirir bens, observadas as condições estabelecidas nos contratos de empréstimos celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, nos seus regulamentos operativos e na legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria MF nº 264, de 15 de setembro de 2006.

GUIDO MANTEGA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 2.866, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-070.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS VIEIRA DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
FARMACIA POPULAR LTDA	23.776.347/0001-26

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2011/233

Acusados: São Paulo Corretora de Valores Ltda. - em liquidação extrajudicial

Jorge Ribeiro dos Santos  
Marcelo Gennari Mariano  
Ellen Cristiane da Silva Pereira  
Luiz Ildefonso Augusto da Silva

Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.

Ementa: Operação fraudulenta; pagamento em cheque sem anular a cláusula "à sua ordem"; pagamento a terceiros; mudança de endereço na ficha cadastral sem autorização do titular e falta do dever de diligência. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

(a) Pela condenação de Marcelo Gennari Mariano, por ter mantido terceiro em erro, no caso, o Espólio de Célio de Oliveira, representado por sua Inventariante, Maria Odete de Oliveira, e ter se beneficiado de parte do produto da venda das ações de propriedade do Espólio, obtendo, assim, vantagem ilícita de natureza patrimonial para si e para terceiros, atitude esta definida como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, conforme o item II, letra "c" e vedada pelo item I, todos da Instrução CVM nº 08, de 08 de outubro de 1979 à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma do inciso II do art. 11 da Lei nº 6.385/1976, combinado com o inciso I do §1º deste mesmo artigo.

(b) Pela condenação da Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda, por ter concorrido para a prática da operação fraudulenta, e se beneficiado de parte do produto da venda das ações de titularidade do Espólio de Célio de Oliveira, obtendo, assim, vantagem ilícita de natureza patrimonial, atitude esta definida como operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, conforme o item II, letra "c" e vedada pelo item I, todos da Instrução CVM nº 08,